



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 028 / 2024 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003914 /2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2024
ID CIDADES: 2024.074E0500001.09.0002

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 36.350.346/0001-67, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Travessa Pavão, nº. 80 – Bairro Centro, CEP 29.843-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.906.131/0001-96, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro: Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, representados neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a) **Elaine Maria Trancoso**, brasileiro, solteira, enfermeira, portador da cédula de identidade nº20.318.256 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 165.427.517-42, residente na cidade de Vila Pavão/ES, e do outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Av. João Quiuqui, nº 411, sala 101, Centro - Águia Branca – ES, CEP 29.795-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.236.721/0001-20, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Sidiclei Giles de Andrade**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.582.787-40, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM NOROESTE e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONTRATANTE**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2024.02.20 10:37:56 -03'00'

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Dados: 2024.02.20 10:40:37 -03'00'

SIDICLEI GILES DE
ANDRADE:03158278740

Assinado digitalmente por SIDICLEI GILES DE ANDRADE:03158278740
Data: 2024.02.21 08:59:48 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência até o dia **31/12/2024**, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2024 a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de até **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**.

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONTRATANTE** participa.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.4 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da clausula anterior, será efetuado e parcelas mensais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, até o dia 25 de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: **no Banco Banestes, Conta Corrente 30.484.851, Agência 0180 (Águia Branca/ES)**,

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, com acesso disponibilizado *on line* ao **CONTRATANTE**, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONTRATANTE**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - O **CONTRATANTE** que deixar de efetuar o pagamento do valor mensal no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada parcela mensal em atraso.

7.4 - O **CONTRATANTE** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão dos serviços objeto do presente contrato até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.5 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

PROJETO/ATIVIDADE: 160088.1030201462.152 – PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
3.3.93.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO – 150000150000
FICHA: 203



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2 - O CONTRATANTE, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2024 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 - Ao CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.02.20 10:38:26 -03'00'

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2024.02.20 10:40:11 -03'00'

SIDICLEI GILES DE
ANDRADE:03158278740

Assinado digitalmente por SIDICLEI GILES DE ANDRADE:03158278740
Data: 2024.02.21 09:00:17 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo **CONTRATANTE**;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do **CONSÓRCIO**.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2024.02.20 10:38:34 -03'00'

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Dados: 2024.02.20 10:40:02 -03'00'

SIDICLEI GILES DE
ANDRADE:03158278740

Assinado digitalmente por SIDICLEI GILES DE ANDRADE:03158278740
Data: 2024.02.21 09:00:28 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O CONSÓRCIO fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício serão transferidos para o consórcio público:

- Compra de serviços médicos;
- Compra de consultas médicas;
- Compra de exames e terapias;
- Compra de exames laboratoriais;
- compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde;

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- Serviços médicos;
- Consultas médicas;
- Exames e procedimentos de saúde;
- Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do CONTRATANTE, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao **CONTRATANTE** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Águia Branca - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

17.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2024.02.20 10:38:49 -03'00'

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Dados: 2024.02.20 10:39:44 -03'00'

SIDICLEI GILES DE
ANDRADE:03158278740

Assinado digitalmente por SIDICLEI GILES DE ANDRADE:03158278740
Data: 2024.02.21 09:00:48 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 20 de fevereiro de 2024.

UELIKSON
BOONE:069751
84771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.02.20
10:39:00 -03'00'

Prefeito Municipal
CONSORCIADO

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542
751742

Assinado de forma digital por
ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2024.02.20 10:39:29
-03'00'

Secretário Municipal de Saúde

CONSORCIADO

SIDICLEI GILES DE
ANDRADE:03158278740

Assinado digitalmente
por SIDICLEI GILES DE
ANDRADE:03158278740
Data: 2024.02.21
09:00:59 -0300

Presidente do Cim Noroeste

CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº

2- _____
Nome:
CPF nº

EIRELI ME **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
 1.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00018/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima Oitava a contar do **dia 09 de fevereiro de 2024 até o dia 09 de fevereiro de 2025**, conforme protocolo GED Nº 27425/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**
 2.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do Contrato nº 00018/2022 para acréscimo do quantitativo do seu objeto no valor **R\$ 189.928,49 (cento e oitenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos)** a partir do dia 09 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, conforme protocolo GED Nº 27425/2023.
JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
 Prefeito Municipal

Protocolo 1267775

Viana

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
 Nº 017/2024**

Código CidadES: 2024.073E0600001.16.0002
Processo Administrativo nº 24187/2023
Adesão à Ata de Registro De Preços nº 068/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 150/2022 do MUNICÍPIO DE VILA VELHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
Objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino do Município de Viana/ES.
Valor: R\$ 212.520,44 (duzentos e doze mil quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).
Vigência: o prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.
 Viana/ES, 19 de fevereiro de 2024.
ÂNGELA MERICIA CAVATI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 1268224

Vila Pavão

**CONVOCAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
 PROCESSO Nº 003681/2023
 ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0041**

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados na Tomada de Preços nº 004/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGROECOLÓGICO LUIZA SOUZA BARROS**, através dos recursos oriundos de Transferência de Recursos do Estado para Programas de Educação e Recursos de alienação de bens que, fica marcada a data de abertura das propostas para o dia **23/02/2024 às 08h00min**,

sendo desde já convocados os licitantes para a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta de Preços..

Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do e-mail licitacao@vilapavao.es.gov.br.
 Vila Pavão/ES, 20/02/2024.

Jarmes Gasparini Junior
 Presidente da CPL

**CONVOCAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
 PROCESSO Nº 003990/2023**

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0043
 O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados na Tomada de Preços nº 006/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, através dos recursos próprios oriundos de alienação de bens que, fica marcada a data de abertura das propostas para o dia **23/02/2024 às 09h00min**, sendo desde já convocados os licitantes para a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta de Preços.
 Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do e-mail licitacao@vilapavao.es.gov.br.
 Vila Pavão/ES, 20/02/2024.
Jarmes Gasparini Junior
 Presidente da CPL

Protocolo 1268021

**RESUMO CONTRATO DE RATEIO Nº 027/2024
 - FMS**

**PROCESSO Nº 003913/2023
 ID CIDADES: 2024.074E0500001.01.0009**

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
OBJETO: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005.
VIGÊNCIA: 31/12/2024.
VALOR: R\$ 101.539,62.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Ficha: 169, 170, 171 e 172.

Vila Pavão/ES, 20/02/2024.

Uelikson Boone
 Prefeito Municipal

Elaine Maria Trancoso
 Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1268034

**RESUMO CONTRATO DE PROGRAMA Nº
 028/2024 - FMS**

**PROCESSO Nº 003914/2024
 ID CIDADES: 2024.074E0500001.09.0002**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
OBJETO: Gestão Associada dos Serviços de Saúde da TVSPS.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 520.000,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 202.

Vila Pavão/ES, 20/02/2024.

Uelikson Boone**Prefeito Municipal****Elaine Maria Trancoso****Secretária Municipal de Saúde****Protocolo 1268039****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
024/2022****PROCESSO: 003919/2023****LOCATÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO /ES.**LOCADOR:** JOEL OLIVEIRA ELIAS.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário nº 024/2022, firmado entre as partes em 16/02/2022, bem como o reajuste dos valores dos serviços, com base no IPCA/IBGE.**DA PRORROGAÇÃO:** até 16/02/2025.**DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 10.623,12.**DA DESPESA:** Ficha - 041 e 042.**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 16/02/2024.

Elaine Maria Trancoso**Secretária Municipal de Saúde****Protocolo 1267429****Vila Valério****EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024**

Fundamento legal: Lei Federal Nº 13.019/2014 - alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº 1054. PARTICÍPES: Município de Vila Valério/ES e Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Vila Valério/ES - APAE.

OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, mediante cooperação financeira, com a finalidade desenvolver ações que promovam a habitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, trabalhando o empoderamento quanto aos seus direitos, reduzindo a exclusão social e fortalecendo vínculo familiar e comunitário. **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **VIGÊNCIA:** 12/2023 até 12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 20/02/2024.**Protocolo 1268275**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2022**Contratado:** CONSTRUTORA NORTE CAPIXABA LTDA**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de urbanização da avenida beira rio, bairro boa vista, sede do município de

vila valério/ES.

Alteração: CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica acrescido ao Contrato o contrato o prazo de 60 (sessenta dias)**Amparo:** TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 - PROCESSOS Nº 1575/2022

Vila Valério, em 20 de fevereiro de 2024.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal

Protocolo 1267784**Câmaras****Domingos Martins****RESUMO DO CONTRATO Nº 6/2024****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**CONTRATADA:** PUBLICA BRASIL LTDA**CNPJ:** 39.890.250/0001-80**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Dispensa Eletrônica nº 004/2024, Lei nº 14.133, de 2021.**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de Web objetivando promover a transparência dos Atos Normativos (decreto, decreto legislativo, emenda à lei orgânica, lei, lei complementar, lei orgânica e resolução) produzidos pelo Poder Legislativo.**VALOR:** O valor mensal da contratação é de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.309,00 (mil, trezentos e nove reais).**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato.**FONTE:** Os recursos necessários correrão por conta 010001.0103100012.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficha 14.

Domingos Martins, 20 de fevereiro de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER

Presidente da CMDM

Protocolo 1268271**Entidades Municipais****Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia****RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2024****PROCESSO Nº 590570, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.****DISPENSA Nº 17/2023.****CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052e0500002.09.0018****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**CONTRATADA:** RICARDO CESANA DA SILVA.**DO OBJETO:** Locação de um imóvel comercial, com 172,60 m2 de área construída, localizado no pavimento térreo, coberto com telhas metálicas, piso com revestimento cerâmico, situando na Avenida Belo Horizonte, s/n.**VALOR TOTAL: O valor mensal estipulado**